



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.525, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei à empresa **Comércio e Indústria São Bento Ltda. – ME**, sediada na Rua Ovídio Silva, nº 1.258, Bairro Morro do Engenho, inscrita no CNPJ sob o nº 02.185.185/0001-81, Inscrição Estadual 338.721374.0004, para fins de expansão industrial.

Art. 2º Os imóveis objeto desta Lei constituem-se das seguintes áreas cadastradas no patrimônio público municipal:

I. Lote 01-C, Quadra 18, Zona 03, com 786,00 m² (setecentos e oitenta e seis metros quadrados), medindo 25,00 metros de frente com o prolongamento da Rua Ovídio Silva; 30,50 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 01-E; 32,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 01-D e, 25,00 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 01-A, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 28.764, Livro 2-EF, Fls. 164.

II. Lote 01-D, Quadra 18, Zona 03, com 682,50 m² (seiscentos e oitenta dois metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 20,00 metros de frente com o prolongamento da Rua Ovídio Silva; 32,00 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 01-C; 33,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com Dilma Antunes Ferreira e, 22,00 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 01-A, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 28.764, Livro 2-EF, Fls. 165.

III. Lote 01-E, Quadra 18, Zona 03, com 428,75 m² (quatrocentos e vinte e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), medindo 14,20 metros de frente com o prolongamento da Rua Ovídio Silva; 29,85 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 01-B; 30,50 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 01-C e, 14,20 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 01-A, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 39.472, Livro 2-GE, Fls. 072.

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos deste artigo são objeto das concessões administrativas de uso autorizadas, respectivamente, pela Lei nº 3.127, de 12 de setembro de 1996, e Lei nº 3.948, de 27 de janeiro de 2005, e foram destinados à implantação e ampliação das instalações da empresa beneficiária.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

I. prosseguir com as atividades descritas em seu contrato social;

II. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades;

IV. recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da avaliação dos imóveis doados, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V. afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, na forma regulamentada por Decreto, permanecendo essa obrigatoriedade pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da escritura de doação.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a reversão dos imóveis ao Município, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 4º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escrituras.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escrituras de doação independentemente de licitação.

Art. 6º Decorridos 5 (cinco) anos da data das escrituras de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão dos imóveis.

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, as áreas 01-C, 01-D e 01-E foram avaliadas por comissão especial, aos respectivos preços de R\$ 110.000,70, R\$ 95.515,87 e R\$ 60.003,56.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.127/96 e Lei nº 3.948/05, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2010

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município